



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 004/2025

REF: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19A/2024 – MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO (ADESÃO A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19A/2024 – MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 045290665, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.913.077-20, residente e domiciliado no Sítio do Ipê – Barra Alegre 0, Barra Alegre, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.059.060/0001-00, com sede na Estrada Eugênio Costa, s/n, KM 3,5 Anexo I, Picos, Itaboraí/RJ, CEP 24.806-100, neste ato representada por **DANILO BILÉ FERREIRA SANTOS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 07142908391, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.114.787-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 19A/2024 do Município de Duque de Caxias, Concorrência nº 018/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 2156/2010, constante dos autos do Processo Administrativo 1.023/2025, em nome da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o presente objeto a adesão à ata de registro de preços nº. 019A/2024 do Município de Duque de Caxias para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e seus anexos, sendo do anexo I do Edital de Concorrência nº 018/2023 (Duque de Caxias).

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, e as informações constantes no Processo Administrativo nº 1.023/2025 (Concorrência nº 018/2023 - Duque de Caxias).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$319.402,70 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos)**, sendo o valor de R\$ 281.655,10 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) pelos itens 06, 08 e 09 do lote 01 e o valor de R\$37.747,60 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), pelo item 12 do lote 02.

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único - Os preços acima referidos incluem todos os custos e benefícios necessários ao atendimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, os quais permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

O aceite da entrega do objeto é responsabilidade da fiscalização, que deve documentar o aceite do serviço. Oportunamente a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil indicará o servidor responsável pelo recebimento do objeto, inserindo a matrícula, função exercida bem como seu telefone e/ou e-mail para contato.

A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega do quantitativo solicitado do material, a contar a partir da solicitação da fiscalização, que deverá ser feita por e-mail confirmando a localização da entrega. Em caso de o material não estar de acordo com as especificações deste termo de referência, o mesmo será devolvido e terá até 24 horas para ser substituído.

O recebimento provisório se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação escrita do contrato.

O recebimento definitivo se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo de até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se a obrigatoriedade em corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Os bens serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada na Rua Humberto Neves, s/nº, Bairro Bom Destino, Bom Jardim, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 12h às 16h, onde serão recebidos pelos fiscais do contrato ou por servidor designado para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ 28.561.041/0001-76, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ.

Parágrafo Único- Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.604.26.7820049.2.054, N.D.: 3390.30.00, conta 530.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

O reajustamento dos preços contratados será possível somente com a observação do interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que solicitado. Admitindo-se a adoção dos índices específicos ou setoriais da Tabela EMOP, contando da data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

No caso de solicitação do reajuste, deve-se instruir o pedido pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Attonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Será gestora deste Contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representada pelo seu Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCAIS DE CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem nomeados por Portaria, em momento oportuno.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Autorizar a medição para pagamento, mediante comprovações de recebimento parcial do material e devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar a CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos insumos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Informar local, prazo e especificação dos materiais;
- Aceitar a entrega do material, tendo verificado se o mesmo atende a qualidade desejada.
- Selecionar equipe técnica que ficará responsável pela solicitação do material, local de entrega e fiscalização;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e comunicar qualquer inconformidade, exigindo assim a troca ou reparo do material;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; Solicitar o serviço, através de e-mail, confirmando a localização; Fiscalizar o atendimento no prazo indicado (dois dias úteis).

Parágrafo Segundo - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- Indicar responsável técnico para o contato com a CONTRATANTE;
- Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato;
- Manter atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais da CONTRATADA, junto à área Jurídica da CONTRATANTE;
- Fornecer à CONTRATANTE, sempre que está assim o solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato;

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência na execução do Contrato, que deverá ser confirmado por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do contato;
- Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a CONTRATANTE a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente;
- Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências contidas no edital de licitação, seus anexos e no presente contrato, respeitando as normas e leis específicas;
- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar a municipalidade ou a terceiros, decorrente da execução do presente serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas recorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços de fornecimento a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual;
- Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n.8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatórios sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal;
- A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes;
- A CONTRATADA deverá manter suas dependências em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa;
- A gestão dos resíduos de construção civil devem seguir os procedimentos, diretrizes e critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Fornecer o material no prazo e local estipulado pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo na entrega de materiais com atraso ou fora dos parâmetros especificados pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA não poderá subcontratar integralmente e/ou parcialmente o escopo do futuro contrato a ser avençado;
- Atender à solicitação de serviço com qualidade, conforme especificações e prazo do Termo de Referência e local contido na solicitação;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de atendimento à solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Afonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os prejuízos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- Efetuar os ensaios, testes e provas para a boa execução do objeto do contrato conforme artigo 75 da Lei 8666/93;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, siga as normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;
- Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Criar ou informar e-mail oficial para comunicação com a CONTRATANTE, a fim de registrar solicitações, prazo e possíveis imprevistos no atendimento;
- Os resíduos sólidos oriundos das atividades relacionadas a execução do objeto devem ser adequadamente destinados em estabelecimentos legalmente habilitados. Deverão ser observadas as Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012, 469/2015, que alteraram a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- A CONTRATADA terá um prazo de 1 (um) dia útil para repor ou ajustar qualquer material que esteja em discordância com as especificações deste Termo, sendo que é responsabilidade da fiscalização comunicar e solicitar a troca dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A revisão e cancelamento de preços registrados seguem o disposto no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 7.591/2020. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual deflação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador negociar junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por MOTIVO SUPERVENIENTE, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores médios praticados pelo mercado. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

I- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior à média dos preços praticados no mercado; ou IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

devidamente comprovados e justificados: I - Por razão de interesse público: ou II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL Constituem motivos de rescisão contratual o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

As possibilidades de rescisão contratual são as seguintes:

I - Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos das alíneas "a" até "l" e "q" citados acima;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III -judicial, nos termos da legislação.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas e disposições pertinentes da Ata de Registro de Preços nº 019A/2024 e do Edital da Concorrência nº 018/2023 (Duque de Caxias).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 06 de fevereiro de 2025.

Affonso Monnerat
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO
LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 28-02-2025

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 337



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1.023/2025

Contrato nº 004/2025

Ref.: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19A/2024 – MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.059.060/0001-00

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a adesão à ata de registro de preços nº. 019A/2024 do Município de Duque de Caxias para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e seus anexos, sendo do anexo I do Edital de Concorrência nº 018/2023 (Duque de Caxias).

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$319.402,70 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos), sendo o valor de R\$ 281.655,10 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) pelos itens 06, 08 e 09 do lote 01 e o valor de R\$37.747,60 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), pelo item 12 do lote 02.

D) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.604.26.7820049.2.054, N.D.: 3390.30.00, conta 530.